



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 50/2022

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Jossuela Martins Pirelli e outros**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial, conforme especifica.

Art. 1º - As aulas de Educação Física, obrigatoriamente, deverão ser ministradas em 03 (três) sessões semanais, em dias alternados, para todas as séries, níveis e ciclos de ensino.

Parágrafo Único - A Educação Física deverá integrar a proposta pedagógica e as grades curriculares das escolas públicas, devendo ser compreendida como um dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens.

Art. 2º - As aulas deverão ser ministradas por profissionais com curso superior de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF -, exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas, na educação infantil, no ensino fundamental I e na educação especial.

§ 1º - Compete, com exclusividade, ao profissional formado em curso superior de Educação Física, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do esporte.

§ 2º - Não é permitido que professor com outras habilitações ministrem aulas ou treinamentos de Educação Física.

Art. 3º - Para a nomeação após aprovação em concurso público, o professor de Educação Física deverá apresentar a sua Cédula de Identidade Profissional, acompanhada de documento – certidão ou boleto de pagamento que comprove o correto pagamento da anuidade no CREF.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 50/22 (substitutivo ao projeto de lei 24/22).....pag. 2

Parágrafo Único - Enquanto no exercício da função, o concursado deverá estar regularmente ativo, inclusive quanto ao adimplemento das anuidades, no seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º - A Educação Física Escolar é compreendida como qualquer atividade físico-desportivo-recreativo, tais como esportes, atividades rítmicas expressivas, jogos, brincadeiras, ginástica, lutas e outras culturas corporais do movimento.

Art. 5º - As Escolas deverão garantir o direito às aulas de Educação Física aos alunos com necessidades especiais, de acordo com os recursos das mesmas.

Art. 6º - O Conselho de Educação Física, como órgão oficial regulamentador do exercício funcional da profissão de Educação Física, será obrigatoriamente chamado a participar de todas as fases do processo de concurso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 8 (oito) meses após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de junho de 2022.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR